



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0000/2023

Ref.: Projeto de Lei nº 0029/2023.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial

**EMENTA: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL. PARECER FAVORÁVEL.
ATENÇÃO AO LIMITE DO ART. 107 DO ADCT.**

I- DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei que pretende abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 169.920,28 (cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais e vinte e oito centavos), de autoria do Poder Executivo deste Município.

Este é o relatório, segue o parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o aspecto constitucional subjetivo, a iniciativa do projeto é adequada nos termos do artigo colacionado abaixo:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Devemos, ainda, observar que o artigo 167 da Carta Magna veda a abertura de créditos adicionais sem autorização do poder legislativo, note bem:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 167. São vedados:

... V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

... II - voltar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Por tal razão, percebe-se que o trâmite da solicitação esta adequado, tendo em vista constar a origem dos recursos no artigo 2º e na justificativa, bem como atender a necessidade de autorização do Poder Legislativo.

Deste modo, analisando sob a ótica jurídica, ressaltamos que por se tratar de projeto de iniciativa do Poder Executivo, **cabe a ele**, observar e respeitar o disposto na Lei 4.320/1964, e em especial em seu Art. 43, onde se estabelece que “a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”





Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto indica a origem do recurso no artigo 2º, informando que será coberta com excesso de arrecadação oriundas do Ministério Público de São Paulo, bem como de excesso de arrecadação oriunda de ISS e repasse do ICMS.

Indico, de igual modo, **atenção** à existência de limite imposto pela Constituição Federal no tocante a abertura de crédito adicional suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de **despesa primária**, 107 do ADCT da Constituição Federal:

§ 5º É vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesa primária sujeita aos limites de que trata este artigo. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016\)](#)

Não houve manifestação do Poder Executivo quanto ao limite indicado, portanto oriento a **necessidade de verificação**.

Cumpre-me ressaltar que o dispositivo legal constante do artigo 1º confere autorização para a abertura de crédito no valor de R\$ 169.920,28, sem considerar o montante de R\$ 53.355,23 referente à contrapartida. Diante disso, impera a necessidade de averiguar se o Poder Executivo está requerendo autorização para a abertura de crédito adicional correspondente ao montante total ou tão somente em relação ao valor proveniente do Ministério Público.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de “juízes do interesse público”, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP
18.270-540

E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br

III- DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao trâmite do projeto, com o devido encaminhamento para as comissões.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 04 de Maio de 2023.

DR. ARTHUR FONTOURA

PROCURADOR LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 0029/2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: J4P6-XENE-P08B-DXFO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J4P6XENEP08BDXF0>"?chave=J4P6XENEP08BDXF0, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J4P6-XENE-P08B-DXF0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: J4P6-XENE-P08B-DXF0